



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO  
DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 059/2021**  
– Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos para a empresa Clube de Tiro Esportivo Elite 38 Ltda e dá outras providências.

Através do Projeto de Lei nº 059, de 15 de outubro de 2021, o Poder Executivo propõe a concessão de incentivos para a empresa Clube de Tiro Esportivo Elite 38 Ltda, a fim de que a mesma se instale no município de Vila Maria – RS. Os incentivos se constituem em serviços de terraplanagem, drenagem, melhorias no acesso, cascalhamento, colocação de brita e melhoramento no sistema de distribuição de água.

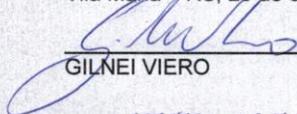
O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões acima indicadas para emissão de parecer técnico nos termos do disposto nos artigos 58, 59 e 61, do Regimento Interno – Resolução nº 03/2018.

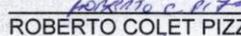
A matéria em questão está elencada entre as competências do Município, conforme art. 6º, inc. I, III e art. 8º, inc. IX, XII, da Lei Orgânica de Vila Maria, sendo que este último determina que compete ao município, *assegurados os recursos necessários, incentivar o comércio, a indústria, a agricultura, o turismo e outras atividades que visem o desenvolvimento econômico*. Já o inciso IX, determina que compete ao município, concomitantemente com a União e o Estado, estimular a educação e a prática desportiva. Também tem-se que a concessão de subvenções, contribuições e auxílios financeiros a entidades encontra previsão na legislação municipal, desde que respeitados os limites das possibilidades financeiras do município e à vista do interesse público.

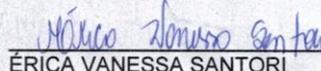
Dessa forma, a proposição em apreço observa ao disposto na Lei Orgânica Municipal, e a matéria enquadra-se nas competências afetas à autonomia dos municípios, nos termos do art. 30, inc. I e II, da Constituição Federal, atendendo, pois, aos requisitos de iniciativa, legalidade e competência. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998. Ressalva-se, contudo, que os incentivos deverão respeitar a dotação orçamentária existente, já que no projeto não há indicação expressa.

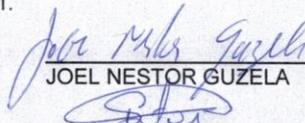
Desta forma, ante ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 059/2021, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

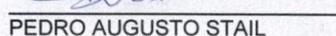
Vila Maria – RS, 25 de outubro de 2021.

  
GILNEI VIERO

  
ROBERTO COLET PIZZI

  
ÉRICA VANESSA SANTORI

  
JOEL NESTOR GUZELA

  
PEDRO AUGUSTO STAIL

**PARECER APROVADO**

25 de outubro de 2021